



Processo n.º: 35.250/2014

Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico n.º 420/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD “Home Care”, classificado com SAD-AC- TIPO “A” e TIPO “B”, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do edital. Revogado. Nova abertura de licitação. Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017-SES. Valor total estimado: R\$ R\$ 28.080.192,00. Abertura do certame prevista para o dia 14.11.2017, às 9h. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Parecer n.º 1.022/2017-CF. Despacho Singular n.º 638/17 – GCIM. Reinstrução. Impropriedades. Determinação. Análise de diligência interna. Unidade instrutiva propôs: tomar conhecimento da documentação juntada aos autos; determinar à SES/DF que mantenha suspenso cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 257/2017-SES, para adoção de medidas corretivas no Edital, em face de indícios de sobrepreço e irregularidades no edital uma vez que a metodologia utilizada pela SES/DF para a formação dos custos estimativos do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 257/2017-SES não contemplou satisfatoriamente as disposições previstas no art. 11, § 4º e art. 12, inciso X, do Decreto distrital n.º 36.519/2015 e no art. 2º do Decreto distrital n.º 36.220/2014. Prolação de Despacho Singular n.º 653/17 - GCIM, amparado no art. 277 do RI/TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, convergente com a unidade instrutiva, com acréscimo de fixar prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral das diligências exaradas. **Nesta fase:** submissão do feito ao Plenário para ratificação da deliberação monocrática.

Fundamento legal para não inclusão em pauta: Art. 116, § 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCDF.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do edital do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 257/2017, que substituiu o Pregão Eletrônico n.º 420/2014, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação



Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital (fls. 406/456).

Conforme Aviso de Abertura (peça 61) publicado na edição do DODF de 04.10.2017, a data da sessão de abertura das propostas do novel certame deflagrado pela SES/DF ocorreria no dia 17.10.2017, às 9 horas, com valor total estimado em R\$ 28.080.192,00 (vinte e oito milhões, oitenta mil e cento e noventa e dois reais).

Entretanto, a jurisdicionada houve por bem publicar na edição do DODF de 18.10.2017 o Aviso de suspensão administrativa do PE por SRP n.º 257/2017-SES.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 4ª Divisão de Acompanhamento, por meio da Informação n.º 258/2017 (fls. 334/351), examinou a regularidade do edital do Pregão Eletrônico n.º 257/2017 – SES/DF, nos seguintes termos:

“DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

40. *Como já relatado, o presente certame é fruto da suspensão, em 2014, da licitação anterior (Edital Pregão Eletrônico nº 420/2014), que foi analisado previamente por este corpo instrutivo na Informação nº 409/2014 (peça nº 03).*

41. *Durante todo esse período até a presente data a SES/DF continuou prestando os referidos serviços de forma precária, ora mediante contratações emergenciais e ora por meio de indenizações decorrentes de prestações de serviços sem amparo contratual, consoante consta no Processo TCDF nº 32.993/2016.*

42. *A necessidade da contratação, em suma, é assim justificada pela SES/DF no Edital do referido Pregão Eletrônico:*

Das justificativas técnicas: *Redução da quantidade de leitos ocupados nas Unidades de Terapia Intensiva por pacientes cronicamente dependentes de cuidados de enfermagem e equipamentos, desatravando leitos e propiciando uma utilização mais eficaz dos recursos disponíveis; Redução das taxas de infecção hospitalar para os pacientes sob assistência domiciliar; Inclusão de pacientes dependentes de ventilação mecânica invasiva que não podem ser atendidos pelas Equipes de Atenção Domiciliar – EAD da SES/DF; Complementação do serviço de atenção domiciliar oferecido pelo Programa de Atenção Domiciliar da SES/DF através das EMADs e EMAPs que atendem os pacientes classificados como AD1, AD2 e AD3 conforme a Portaria nº 825/2016; Redução da demanda por atendimento hospitalar; Redução do período de permanência de usuários internados; Humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; Desinstitucionalização e otimização dos recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde – RAS, e Diminuição de prováveis sequelas decorrentes do agravo primário e de óbitos potencialmente evitáveis aos pacientes agudos.*

Da justificativa econômica: *Diminuição do custo médio atual da internação para SES/DF, visto que, de acordo com dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES/DF a média diária do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quintos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), no período de janeiro a dezembro de 2015, enquanto o custo médio da diária da assistência pelo SAD-AC em 2016, foi de R\$ 1.102,42 (um mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos), média calculada com base nos pagamentos mensais (janeiro a dezembro) dos Contratos 002/2015 e 073/2016; Dados semelhantes também foram encontrados pela SUPPLANS, no ano de 2014, quando o valor médio da diária de UTI da rede própria SES/DF foi de R\$ 3.645,42 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o valor da diária paga no SAD-AC foi em torno de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); Do ponto de vista econômico o objeto da contratação é relevante, visto que visa a diminuição dos gastos atuais da SES/DF com estes pacientes; Com efeito, percebe-se que a remuneração da contratação trará preços mais vantajosos ao erário, principalmente se considerarmos que recursos escassos bem gerenciados podem render mais. A consequência imediata e mais importante é a inserção de mais pacientes no sistema público, sem a perda da segurança e qualidade requerida, além de promover uma forma mais eficiente de alocação dos recursos públicos. (Destacou-se)

DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 257/2017

43. O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se acostado aos autos (peça nº 62).

44. A licitação está dividida em 2 (dois) itens, sendo o item 01 destinado à ampla concorrência e o item 02 à cota reservada às entidades preferenciais, conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014¹, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.611/2011 (art. 26). O quadro a seguir apresenta os custos totais estimativos para cada um dos lotes.

Item	Código BR	Descrição	QT	Valor mensal por paciente	Valor Anual por paciente	TOTAL ITEM
01	12920	* Contratação, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a pacientes crianças e adultos, para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	60	29.250,20	351.002,40	21.060.144,00
02	12920	* Contratação, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a pacientes crianças e adultos, para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. (VINCULADO AO ITEM 1 – COTA RESERVADA 25% ME/EPP)	20	29.250,20	351.002,40	7.020.048,00
VALOR TOTAL R\$						28.080.192,00

OBS: * PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO (ANEXO II)

45. Não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou limitadoras à participação de empresas interessadas no certame.

46. A análise levou em consideração os apontamentos constantes

¹ Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.



na Informação nº 409/2014-DIACOMP4 (peça nº 03), resultantes do exame inicial feito no Edital do Pregão Eletrônico nº 420/2014, revogado pela jurisdicionada.

47. Assim, nesta fase, verificou-se se as medidas corretivas anteriormente determinadas foram saneadas pela SES/DF no Edital PE SRP nº 257/2017.

48. Por meio da Decisão Liminar nº 18/2014 – P/AT (peça nº 04) foram emitidas as seguintes determinações à jurisdicionada:

II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente a esta Corte de Contas as justificativas pertinentes, ou, se preferir, adote as medidas corretivas em relação às seguintes impropriedades: **a)** ausência de justificativa nos autos do Processo n.º 060.011.597/2014 quanto ao incremento de 100 pacientes em relação à contratação anterior de idêntico serviço (Contrato n.º 135/2012 – SES/DF), acarretando com que o valor estimado da licitação em apreço seja cerca de quatro vezes superior ao do contrato anterior; **b)** falha no cálculo da “planilha de composição de custos e formação de preços da diária”, Anexos IV A e IV B do Termo de Referência, onde os serviços de “visita médica uma vez por semana”, “visita de enfermeiro uma vez por semana”, “visita de nutricionista uma vez a cada quinze dias”, “visita de enfermeiro duas vezes por semana”, “visita de nutricionista uma vez a cada noventa dias” e “uma sessão de fisioterapia motora e respiratória três vezes por semana” tiveram seus preços unitários multiplicados para 30 dias, para fins de cálculo do valor mensal, embora o serviço não seja diário; **c)** valores estimados de disponibilização anual dos equipamentos e mobiliários, descritos na “planilha de composição de custos e formação de preços da diária”, estarem muito superiores aos preços de aquisição destes bens; **d)** especificação genérica dos equipamentos e mobiliários constantes na planilha de composição de custos e formação de preços; **e)** serviço denominado “central de atendimento à disposição 24 horas/dia” haver sido calculado de forma individual, por paciente, sem levar em consideração a diluição de custos, em razão do quantitativo de pacientes a serem atendidos; **f)** item “kit sinais vitais unidade” apresentar valores anuais diferenciados para os tipos “A” e “B”;

49. Quanto ao quantitativo demandado, há justificativa no Termo de Referência (item 3) quando a SES/DF afirma que há cerca de oitenta pacientes em lista de espera aguardando a desospitalização, sendo que cinquenta encontram-se internados desnecessariamente em leitos de UTI da SES/DF, visto que suas condições clínicas permitem a desospitalização. Assim, entende-se que a quantidade demandada no Edital é compatível com a realidade demonstrada pela Secretaria de Saúde do DF.

50. Para fins de análise da formação do preço estimado da contratação, levou-se em consideração, além dos apontamentos constantes na Decisão Liminar acima, as informações contidas no Item 10.c do Termo de Referência, que descrevem os recursos humanos necessários para o atendimento de cada paciente, bem como os valores descritos no Anexo II do Termo de Referência – Planilha Consolidada de Preços de Mercado.

51. Com relação à forma de cálculo dos itens de Recursos Humanos presentes na Planilha de Formação de Preços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Mercado, não se observaram as falhas cometidas na versão anterior do Edital, uma vez que nesta versão os cálculos refletem a metodologia disposta no Item 10.c do Termo de Referência, bem como a quantidade prevista de sessões a serem realizadas por paciente.

52. Para fins de verificação dos preços dos equipamentos e mobiliários que poderão ser colocados à disposição de cada paciente, elaborou-se a seguinte planilha da Curva ABC (peça nº 67) por meio da qual é possível identificar os itens de maior relevância, em termos de valor, a serem disponibilizados:

Quadro I – Extrato curva ABC dos Materiais e Equipamentos

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL – MENSAL	VALOR ANUAL	%	ABC	Curva "A"
<i>Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos</i>	30	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00	41.760,00	60,89%	60,89%	A
<i>Cama hospitalar Fowler ou berço unidade</i>	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	7.200,00	10,50%	71,39%	A
<i>Concentrador de oxigênio</i>	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	4320,00	6,30%	77,69%	A

53. Ao se comparar o preço mensal da disponibilização desses equipamentos (Quadro I) com o preço de uma eventual aquisição (pesquisa feita no sistema Comprasnet – peça nº 68), obteve-se o seguinte resultado:

54. Para o Item Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos, encontrou-se item semelhante adquirido pelo Comando do Exército – Hospital Geral de Fortaleza (UASG 160050) – Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016, cujo valor constante na ATA foi de R\$ 92.000,00. Também foi realizada pesquisa em certames realizados em 2017, cuja média de preços para esse item foi de R\$ 49.540,00. Dessa forma, não foi identificada irregularidade no preço orçado para esse item, no entanto, deve-se averiguar o preço final obtido pela SES/DF na licitação, pois o valor final dependerá do modelo de ventilador pulmonar a ser disponibilizado pela empresa vencedora do certame.

55. Com relação à Cama Hospitalar Fowler ou Berço, a pesquisa identificou a Ata do Pregão Eletrônico nº 30/2016 da Universidade Federal do Espírito Santo - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, com a aquisição de 5 tipos diferentes de camas hospitalares Fowler. Os valores de cada cama variam de acordo com as especificidades e itens acessórios de cada uma. Os valores encontrados na Ata são os seguintes:

Quadro II – Pesquisa de Valor Cama Hospitalar

Item	Valor de aquisição R\$
CAMA HOSPITALAR	2.500
	9.580
	10.000
	7.000
	2.300

56. Assim, o valor desse item irá variar a depender do tipo de cama a ser disponibilizado pela licitante vencedora do certame, de modo que a aferição do preço será realizada com maior precisão somente após a realização da licitação, momento em que poder-se-á opinar a respeito do valor desse item em comparação ao praticado no mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

57. Para o item Concentrador de Oxigênio, de acordo com a pesquisa realizada no site Comprasnet, o maior valor de compra encontrado em 2017 foi de R\$ 2.700,00. Assim, o valor de disponibilização anual de R\$ 4.320,00 aponta para um possível sobrepreço em relação a esse item. No entanto, como poderá haver redução do valor durante a licitação, propor-se-á que a verificação de possível sobrepreço ocorra após a realização do certame, quando a jurisdicionada deverá justificar o preço a ser contratado para esse item.

58. Acerca da especificação do item "No Break", consta expressamente no Edital que este deverá ter autonomia suficiente para sustentar o ventilador mecânico microprocessado e o concentrador de oxigênio por no mínimo 4h, com substituição em caso de falta de energia elétrica por período superior ao tempo de autonomia do próprio No-break. Tal fato determina a potência mínima necessária deste equipamento e, em consequência, o valor médio desse item a ser disponibilizado pelas licitantes.

59. Os itens constantes nas alíneas "e" e "f" da Decisão Liminar nº 18/2014 – P/AT foram retirados do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 257/2017- SES/DF.

60. Com relação aos Recursos Humanos, o item de maior relevância corresponde ao "Técnico de Enfermagem", visto que, de acordo com o Edital, este deverá estar disponível 24h por dia, durante os sete dias da semana e corresponde ao valor de R\$ 138.131,14 ao ano por paciente.

61. O valor estimado para esse item foi de R\$ 11.510,93 ao mês. A fim de verificar a compatibilidade desse valor, levou-se em consideração a estimativa constante no Relatório de Inspeção realizada no Processo nº 32.993/2016 (e-DOC 6941703F-e).

62. O valor de referência calculado pelo corpo instrutivo observou a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (obtida do site do Conselho Regional de Enfermagem do DF – Coren/DF), bem como os valores de encargos sociais e BDI permitidos por esta Corte, alcançando o valor máximo de R\$ 10.026,81.

63. Assim, como o valor previsto no Edital supera o valor máximo demonstrado no Relatório de Inspeção, o valor final obtido na licitação para esse item deverá ser alvo de análise por esta Corte de Contas após o encaminhamento da Ata com o resultado do certame.

64. A fim de proporcionar análise mais abrangente do valor estimado para a futura contratação, transcrevem-se abaixo os valores históricos das diversas contratações praticadas pelas SES/DF para esse objeto, constantes do Relatório de Inspeção realizada nos autos do Processo nº 32.993/2016-e (e-DOC 6941703F-e). Ressalta-se que os valores se referem a um período de 6 meses e prestação de serviços para quarenta pacientes, de forma que foi feita a adaptação do valor estimado da presente licitação a fim de possibilitar a comparação.

Quadro III - Comparativo de valor entre as contratações feitas pela SES/DF

Contrato nº 135/2012	Contrato nº 2/2015	PE 420/2014 (Valor Estimado)	Contrato 73/2016	Contrato 45/2017	PE 257/2017
30/10/2012	30/01/2015	11/12/2014	20/09/2016	23/06/2017	17/10/2017
	R\$ 6.413.040,00	R\$ 7.298.740,80	R\$ 7.161.120,00	R\$ 6.746.400,00	R\$ 7.020.048,00



R\$ 5.574.989,31					
------------------	--	--	--	--	--

65. De acordo com os valores do quadro acima, observa-se que o valor total para o presente certame é compatível com os historicamente praticados pela SES/DF e não apresenta discrepância capaz de motivar a atuação prévia deste Órgão de Controle Externo.

66. Dessa forma, em virtude da necessidade de averiguação dos preços finais obtidos no certame para alguns itens demonstrados nessa instrução, propõem-se que a SES/DF encaminhe ao Tribunal cópia da Ata e demais documentos de suporte ao resultado do certame, a fim de que a adjudicação/homologação fique condicionada a prévia autorização deste Tribunal.

Assim sendo, o corpo instrutivo apresentou as seguintes sugestões ao Tribunal:

67. Diante do exposto, propomos sejam os autos encaminhados ao Plenário com as seguintes sugestões:

I – tome conhecimento do edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 257/2017 (peça nº 62 – e-DOC AF19154E) e do Ofício nº 876/2017-3ªPROSUS (peça nº 62 – e-DOC 3D252801);

II – considere procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda em atendimento à audiência determinada na Decisão nº 2.634/2017;

III – determine à SES/DF que:

a) abstenha-se de adjudicar/homologar o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 257/2017, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

b) tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhe que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras efetivamente refletem os valores praticados pelo mercado;

III - autorize:

a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser adotada e da presente Informação à SES/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

Em decorrência da suspensão administrativa do certame, mediante Despacho Singular n.º 620/17-GCIM (fls. 358/359), foi determinada a audiência do Parquet especial para emissão de parecer.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos delineados no Parecer n.º 1.022/2017-CF (fls. 360/382), o ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque assim se manifestou acerca do novo certame licitatório deflagrado pela SES/DF:

“ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 257/2017-SES/DF
Análise do CT



31. Inicialmente, o CT registra a existência nos autos a manifestação da SES/DF, em relação ao Ofício 320/2017-MPC/PG, que, em síntese, elencou a situação do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC (Home Care), bem como as dificuldades enfrentadas e medidas adotadas até 2016, a fim de que o serviço continuasse sendo prestado em atenção à população necessitada, inclusive com a enumeração dos serviços prestados em função de demanda judicial. E, especificamente quanto à forma como os serviços estão sendo prestados nos dias atuais pela SES/DF, nada foi comentado na documentação encaminhada pela jurisdicionada.

32. Relata, ainda, que o penúltimo contrato emergencial firmado pela SES/DF para a execução desses serviços (Contrato 73/2016) teve vigência de setembro de 2016 a março de 2017 e que posterior a esse período há o Contrato 45/2017.

33. Informa que os aspectos atinentes à questão de serviços prestados sem amparo contratual e sucessivas contratações emergenciais fogem ao escopo da análise do Edital do PE 257/2017 e estão sendo tratadas, de forma específica, no Processo 32.993/2016, autuado em função da Representação 24/2016-CF (peça nº 21), cuja fase atual é a análise das manifestações apresentadas pela SES/DF e pela empresa contratada (Goiânia Home Care Hospitalar Domiciliar Ltda. - Viventi Home Care).

34. No que tange ao PE 257/2017, a Unidade Técnica apresenta as justificativas para a contratação e que não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou limitadoras à participação de empresas interessadas no certame.

35. Indica o CT que a análise do edital levou em consideração os apontamentos constantes na Informação 409/2014-DIACOMP4, resultantes do exame inicial feito no Edital do Pregão Eletrônico 420/2014, bem como se as medidas corretivas anteriormente determinadas, por meio da Decisão Liminar 18/2014 – P/AT, foram saneadas pela SES/DF no Edital PE SRP 257/2017.

36. A Unidade Técnica ainda indica que:

- a) Há justificativa para o quantitativo de 80 pacientes;
- b) com relação à forma de cálculo dos itens de Recursos Humanos presentes na Planilha de Formação de Preços de Mercado, não se observaram as falhas cometidas na versão anterior do Edital;
- c) em relação aos itens de maior relevância (curva ABC):
 - i) ventilador pulmonar: não foi identificada irregularidade no preço orçado para esse item, no entanto, deve-se averiguar o preço final obtido pela SES/DF na licitação;
 - ii) Cama Hospitalar Fowler ou Berço: o valor desse item irá variar a depender do tipo de cama a ser disponibilizado pela licitante vencedora do certame, de modo que a aferição do preço será realizada com maior precisão somente após a realização da licitação, momento em que poder-se-á opinar a respeito do valor desse item em comparação ao praticado no mercado;
 - iii) Concentrador de Oxigênio: de acordo com a pesquisa realizada no site Comprasnet, o maior valor de compra encontrado em 2017 foi de R\$ 2.700,00. Assim, o valor de disponibilização anual de R\$ 4.320,00 aponta para um possível sobrepreço em relação a esse item. No entanto, como poderá haver redução do valor durante a licitação,



propor-se-á que a verificação de possível sobrepreço ocorra após a realização do certame, quando a jurisdicionada deverá justificar o preço a ser contratado para esse item;

- d) *Com relação aos Recursos Humanos, o item de maior relevância corresponde ao "Técnico de Enfermagem. O valor estimado para esse item foi de R\$ 11.510,93. Porém, o valor calculado pelo CT foi de R\$ 10.026,81. Assim, como o valor previsto no Edital supera o valor máximo demonstrado no Relatório de Inspeção, o valor final obtido na licitação para esse item deverá ser alvo de análise por esta Corte de Contas após o encaminhamento da Ata com o resultado do certame;*
- e) *o valor total para o presente certame é compatível com os historicamente praticados pela SES/DF e não apresenta discrepância capaz de motivar a atuação prévia deste Órgão de Controle Externo*

37. Ao final, o CT sugere ao Tribunal:

I – tome conhecimento do edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 257/2017 (peça nº 62 – e-DOC AF19154E) e do Ofício nº 876/2017-3ªPROSUS (peça nº 62 – e-DOC 3D252801);

II – considere procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda em atendimento à audiência determinada na Decisão nº 2.634/2017;

III – determine à SES/DF que:

- c) *abstenha-se de adjudicar/homologar o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 257/2017, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;*
- d) *tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhe que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras efetivamente refletem os valores praticados pelo mercado;*

III - autorize:

- c) *o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser adotada e da presente Informação à SES/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;*
- d) *o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.*

Opinião do MPC

38. Discordamos da análise do CT, uma vez que a metodologia de análise da planilha de formação de preços não é a adequada.

39. Preliminarmente, vale destacar que, em razão da materialidade da matéria, pensamos que devia ter o CT solicitado a cópia dos autos do Processo 060.011.597/2014 que subsidiou a confecção do edital do PE 257/2017 para uma melhor análise da matéria.

40. Essa providência ainda é necessária, na medida em que deve haver uma análise de como ocorreu a coleta dos dados (preços, valores horas médicas, valores de equipamentos etc), a fim de verificar a validade dos preços estimados e a composição dos custos.

41. De imediato, já se verifica, na planilha consolidada de preços de mercado, constante do edital do PE 257/2017, que a pesquisa utilizou para sua cotação apenas a proposta de 2 empresas - Viventi



Home Care (Goiânia Home Care) e da Ágapa² Assistência Domiciliar (criada em 11.6.2015 com capital de R\$ 80.000,00), que vai de encontro à jurisprudência do TCU, uma vez que cotar preços juntos a potenciais licitantes não é a adequado, na medida em que, sabendo disso, os preços informados tendem a ser em muito superiores aos de mercado de forma a aumentar o valor médio estimado:

...

As estimativas de preços prévias às licitações devem desconsiderar as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

...

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.

Acórdão TCU 823/2014 - Plenário

42. Além disso, como se verá a seguir, diferentemente do manifestado pela Unidade Técnica, os valores apresentados na planilha necessitavam também de ter demonstrada a sua memória de cálculo, bem como alguns valores incluídos não poderiam ter sido feito na forma como a exibida. Da forma apresentada, há indícios suficientes para se indicar que o valor estimado apresenta sobrepreço que pode gerar anualmente prejuízos milionários.

Remuneração da mão-de-obra

43. Entendemos que se mostra imperioso o exame de como a SES chegou aos valores relativos aos custos com os recursos humanos a serem empregados na contratação, a fim de se justificar os valores estimados.

44. Por exemplo, em relação à visita médica o valor cobrado destoa em muito daqueles a serem pagos por outros profissionais da saúde. Como se chegou a esse valor? Também não nos parece que eventuais procedimentos a serem realizados pelos profissionais pudessem ser incluídos nas referidas rubricas, como se em todas as visitas previstas fosse certa a sua realização. E mais, quais seriam estes procedimentos a serem realizados?

² Possivelmente o nome é Ágape



45. Assim, entendemos que os autos deveriam retornar ao CT para que seja analisada, no Processo 060.011.597/2014, a validade dos custos indicados relativos aos recursos humanos a serem empregados na prestação dos serviços, inclusive levando-se em conta eventuais custos a incidirem na mão-de-obra em decorrência da observância das convenções coletivas de trabalho.

46. Em relação ao custo da remuneração do técnico de enfermagem, como afirmado pelo CT, se apresenta acima daquele obtido anteriormente pela Unidade Técnica e desta forma já deveria ser corrigido na planilha de estimativas, nos termos do que determinou a Decisão 2419/2017, perfeitamente aplicável ao caso:

III – orientar a Secretaria de Acompanhamento que, nos casos como os aqui relatados – **identificação de irregularidade na estimativa de preço de itens de certame** que envolvam aquisição de medicamentos pela SES/DF -, **a Corte determinará à Jurisdicionada que retifique imediatamente as estimativas dos itens com indícios de sobrepreço, bem como republique o edital nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, encaminhando a respectiva documentação comprobatória ou, caso preferir, apresente as devidas justificativas acerca do sobrepreço identificado;**

47. Do mesmo modo, como existe sobrepreço em relação à remuneração dos técnicos de enfermagem, pode haver em relação ao custo dos demais profissionais.

48. Os fatos são suficientes para se determinar a reinstrução dos autos, a fim de que se faça uma análise aprofundada em relação à adequabilidade dos custos inseridos na planilha, de forma a se estimar, o mais próximo possível dos preços de mercado, os valores a serem pagos.

Equipamentos e Mobiliários

49. **Outro ponto grave** que indica possível prejuízo ao erário é a forma de como foram incluídas as despesas decorrentes da disponibilização dos equipamentos e dos mobiliários nos custos dos serviços a serem prestados pela contratada.

50. Parece-nos que a SES se limitou a utilizar 2 propostas recebidas e fazer um média, sendo que o correto seria montar a sua própria planilha com a composição unitária dos preços baseados naqueles praticados no mercado.

51. **Conforme as boas práticas das contratações e farta jurisprudência do TCU**, os custos a serem inseridos nas planilhas relativamente a equipamentos/máquinas e mobiliário seriam os relativos à **manutenção e a depreciação desses bens e não o valor de aquisição destes**. Destaca-se que o contrato não prevê a absorção pela SES desses bens ao final do contrato.

52. Nesse contexto, destaca-se jurisprudência do TCU em relação à contratação de serviços de saúde pelo HFA (Acórdão 2639/2010-Plenário) em que a unidade técnica destacou que deveria ter havido a cotação apenas dos **custos de manutenção e depreciação dos bens** necessários à prestação dos serviços, a exemplo do que também deveria ter acontecido no presente caso:

Ressaltamos que o impacto no preço da contratação é considerável, conforme demonstramos no **achado referente ao sobrepreço na contratação, uma vez que ao invés de cotar apenas o custo de manutenção e depreciação desses bens durante a execução dos contratos, a empresa cotou o valor de aquisição desses equipamentos, que seriam do HFA ao final do contrato, e diluiu nas planilhas de custos de profissionais alocados na prestação dos**



serviços, de forma a ser amortizado no período de 12 (doze) meses. Ainda, considerando a possibilidade de prorrogação contratual por até 60 meses, subentende-se que a cada renovação o HFA teria que receber os bens listados no termo de referência, isto é, uma nova aquisição a cada renovação contratual.

...

Como esses equipamentos e ferramentas são da contratada, o custo que lançamos na planilha de custos dos profissionais (Engenheiros e Técnico especialista) diz respeito aos custos de manutenção e depreciação desses bens, conforme planilha de cálculo anexa.

...

f) Sistema de comunicação (rádio/celular)

Para esse item, dada a natureza da contratação e que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem cumprir jornada de trabalho no hospital, à exceção do Supervisor Técnico e do Engenheiro Civil, consideramos apenas os custos relativos à manutenção e depreciação de rádio transmissor, equipamento que pode ser usado na execução dos serviços para comunicação entre os funcionários da empresa.

...

Ainda, a exigência contida no item 4.25 do termo de referência da contratação, elaborado pelo Sr. José Maurício Lopes Martins de Sá, Chefe da Divisão de Engenharia do HFA, e aprovado pelo Ordenador de Despesas do HFA, conduziu os licitantes a cotarem em suas propostas de preços o custo de aquisição dos equipamentos/instrumentos de medidas, ferramentas e equipamentos de informática, e não apenas o custo de depreciação desses equipamentos, que além de se tratar de uma ilegalidade, uma vez que se trata de contrato de terceirização de serviços, inflou o valor da contratação.

VOTO

...

3. Por sua vez, a inspeção realizada pela Secex/3 no HFA, ao examinar as licitações realizadas (pregões 1/2005 e 12/2009) e os respectivos contratos (3/2005 e 17/2009) para obtenção dos serviços em questão, constatou, em síntese, que:

...

c.2) sobrepreço decorrente do levantamento de preços deficiente na fase preparatória das respectivas licitações e da ausência de detalhamento de custos e formação de preços da contratada, o que levou ao pagamento de salários superiores aos vigentes no mercado, ao pagamento de salários superiores aos efetivamente recebidos pelos profissionais contratados, ao pagamento de salários a profissionais não remunerados de tal forma, ao pagamento por itens indevidos, desnecessários ou inexistentes (assistência médica e odontológica a empregados terceirizados, treinamento de profissionais contratados, instrumentos e ferramentas utilizados pela contratada em serviços prestados a outros hospitais, depreciação de equipamentos supostamente adquiridos pelo HFA, mobiliário oferecido pelo próprio hospital e despesas administrativas da contratada indevidas);

53. Vejamos que o Manual de Elaboração e Preenchimento de Planilhas de Custos, elaborado pela ESAF³, prevê na cotação dos serviços somente a inclusão da taxa de depreciação anual do bem a ser disponibilizado:

C- EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade do emprego de equipamentos, máquinas ou automóveis diretamente na execução dos serviços, o projeto básico ou

³ São Paulo, Esaf, Setembro de 2014, pg. 23



termo de referência os indicará expressamente, com respectivos quantitativos.

O custo de equipamentos pode ser obtido através de pesquisa de preços no mercado, ou podemos buscar referências através do caderno técnico do MPOG ou do CADTERC, cadernos técnicos de serviços terceirizados elaborados pelo governo do estado de São Paulo.

Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual.

Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 – Plenário.

O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual de equipamentos são definidos atualmente pela Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31/12/1998.

...

54. Podemos, ainda, observar do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - que essa prática também é adotada nas estimativas de preços dos seus serviços. Como exemplo, vemos o descrito no caderno relativo à contratação dos serviços de lavanderia hospitalar – Vol 10, relativamente à memória de cálculo, pgs. 116-117⁴:

2. CUSTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

....

Para cada **equipamento** e instalação calculou-se os seguintes custos **quando pertinentes**:

- Depreciação do Equipamento**
- Depreciação da Instalação
- Custo de Capital
- Material e serviços de manutenção**
- Equipe de manutenção
- Energia Elétrica
- Esgoto
- Crédito PIS/ COFINS

55. Nesse sentido, o que se vê no edital é a inclusão de valores que acabam por pagar a aquisição de vários desses equipamentos anualmente, mesmo sabendo-se que esses bens ao final do contrato continuarão na propriedade da contratada, incidindo, assim, em enriquecimento sem causa.

56. Destaca-se, também, que a indicação do CT, de que os valores a serem pagos estão próximos ao de aquisição, somente serve para demonstrar a inadequação desse custo, uma vez que não cabe à administração arcar com a compra dos equipamentos e mobiliários necessários à prestação dos serviços. Como visto acima, deve ser incluído no custo a manutenção e a depreciação dos bens utilizados na prestação dos serviços e não o preço de aquisição.

57. Assim, ao contrário do entendido pela Unidade Técnica, o fato de o valor anual previsto desses equipamentos/mobiliários se encontrar próximo do aquisição, somente corrobora a irregularidades na estimativa desse custo, uma vez que embute nos valores a serem



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

pagos à contratada a aquisição desses bens como se houvesse a sua perda/degradação/consumo anualmente, o que não ocorre.

58. *Importante lembrar que, de acordo com a Instrução Normativa 162/1998 da Receita Federal do Brasil, a vida útil dos equipamentos médicos seria de 10 anos.*

59. *Ressalta-se que, como os serviços são considerados de caráter contínuo, o contrato poderá ser renovado por até 60 meses. Assim, da forma como foram incluídos, **ocorrerão algumas situações absurdas.** Vejamos:*

Item	Custo estimado na Planilha	Anual na	Preço de Aquisição baseado em outros pregões	Comentários
Concentrador de oxigênio	4.320,00		2.540,00 ⁵ 2.700,00 ⁶	Mostra-se totalmente desproporcional o valor do equipamento agregado ao custo dos serviços, na medida em que em um ano de contratação, a empresa poderia adquirir quase 2 equipamentos novos (o equipamento não é material consumível e nem possui um tempo de vida útil tão baixo (de acordo com a RFB, a vida útil dos equipamentos médicos é de 10 anos – IN 162/1998). Assim, após a metade do primeiro ano do contrato o equipamento já estaria pago e a partir daí os valores seriam auferidos sem qualquer contraprestação/justificativa e com nítido enriquecimento sem causa. Como referido caberia incluir apenas o custo de manutenção e a depreciação do aparelho na planilha, o que não ocorreu.
Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	41.760,00		36.940,00 ⁷ 34.600,00 ⁸ 35.999,00 ⁹	Apesar de o valor estar próximo aos pesquisados, mostra-se que o custo a ser inserido na estimativa de preços de serviços seria o da manutenção e depreciação do aparelho. Na forma como foi inserido, a cada renovação contratual estar-se-ia a pagar, no mínimo, por um novo aparelho, o que não é justificável, uma vez que o bem não ficaria para a SES/DF.
Cilindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências	1.170,00		122,00 ¹⁰	Observa-se que o valor daria para comprar cerca de 10 cilindros cheios por ano. E se levarmos em conta que o preço do m ³ do gás para esse cilindro tem cotação em torno de R\$ 6,65 ¹¹ , teríamos a possibilidade de encher um cilindro cerca de 25 vezes, ou seja, mais de 2 vezes ao mês. Necessário saber como foram feitas as estimativas de uso desse gás, de modo a verificar a validade da inserção do valor na planilha.
Regulador de Pressão com Fluxômetro	360,00		197,55 ¹² 178,69 ¹³	O valor cobrado não se justifica, uma vez que o referido material não é consumível. Assim, a exemplo dos anteriores há

⁵ Pregão 3/2017 – Exército – Hospital Geral de Belém - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, TIPO ELÉTRICO, TIPO GABINETE GABINETE PLÁSTICO RESISTENTE, CONCENTRAÇÃO CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 93%, COMPONENTES ALARME SONORO, SISTEMA DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS UMIDIFICADOR, FILTROS, CÂNULA OU MÁSCARA, FREQUÊNCIA 60, ALIMENTAÇÃO 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SILENCIOSO, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 0,5 A 5

⁶ Pregão 6/2017 – Exército – Hospital Geral de Fortaleza

⁷ PE 11/2015 – Ministério da Saúde - Ventilador artificial eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, modelo: iX5; marca/fabricante. <http://portaldecompras.saude.gov.br/index.php/produtos?item=3341>

⁸ PE 29/2011 – Comando da Marinha - ENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, TIPO MICROPROCESSADO, APLICAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO, CARACTERÍSTICA ENTRADA MONITOR COLORIDO, PRESSÃO C/ VCV, VCP, SIMV, CPAP, PSV, PEEP, VENTILAÇÃO APNÉIA, FREQUÊNCIA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, MONITORAÇÃO DE PRESSÕES, TEMPO VAZÃO GRÁFICOS DE CURVAS DE FLUXO E PRESSÃO, ACESSÓRIOS BATERIA RECARREGÁVEL, TIPO ALARME C/ ALARMES, ADICIONAIS TENSÃO ELÉTRICA 110V/60HZ

⁹ PE 136/2012 – Fundação Universidade do Maranhão - VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, TIPO MICROPROCESSADO, PORTÁTIL, RESGATE, APLICAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO, CARACTERÍSTICA ENTRADA DE TRANSPORTE, FREQUÊNCIA VOLUME CORRENTE 5 A 2000ML, ACESSÓRIOS 2 CIRCUITOS COMPLETOS (ADULTO/ PEDIÁTRICO), ADICIONAIS 100 A 2000ML, FR 2 A 50RPM, PEEP, CPAP, TIPO BASE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL AUTONOMIA MÍN. 3H

¹⁰ O cilindro cheio. PE 1022/2014 – Comando da Aeronáutica.

¹¹ CaDTerc/SP, Gases Medicinais.

¹² PE 34/2016 – Exército. 000389770 - VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS, TIPO FECHAMENTO MANUAL, COMPONENTES MANÔMETRO E FLUXOMETRO, TIPO ROSCA PARA OXIGÊNIO

¹³ PE 13/2017 - Exército



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

			sobrepreço já no primeiro ano de contratação.
Bolsa valva-máscara (Ambu®) em tamanho adequado	360,00	124,00 ¹⁴ 110,00 ¹⁵	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida.
Oxímetro de Pulso Portátil	4.320,00	150,89 ¹⁶ 153,90 ¹⁷	Mostra-se absurdo o custo cobrado pela disponibilização do item, uma vez que, como se observa dos valores cotados, o valor a ser pago anualmente pelo item seria capaz de comprar quase 30 novos aparelhos todo o ano.
Glicosímetro ¹⁸	414,00	55,00 ¹⁹ 64,90 ²⁰	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida.
Aspirador de Secreção portátil	1.602,00	409,00 ²¹ 399,09 ²²	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida.
Nebulizador	1134,00	154,99 ²³ 129,00 ²⁴	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida.
Estetoscópio	486,00	15,37 ²⁵ 32,00 ²⁶ 16,00 ²⁷	Mais uma vez se mostra absurda a composição de custos, uma vez que os valores são lançados sem os menores critérios. Como se vê, com o valor anual deste equipamento, seria possível comprar cerca de 30 itens novos a cada ano do contrato.
Termômetro	180,00	39,69 ²⁸	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida. Apesar desse item poder ter uma durabilidade menor do que os demais, não se justificaria a aquisição de mais de 1 ao ano.
Cama hospitalar Fowler ou berço ²⁹ unidade	7.200,00	1.768,00 ³⁰ 2.130,00 ³¹ 2.177,99 ³² 1.780,00 ³³	Mais uma vez fica demonstrada a desarazoabilidade das estimativas das planilhas de custos, uma vez que inserem em seus custos valores exorbitantes e

¹⁴ PE 28/2016 – Universidade Federal da Bahia - BOLSA RESERVATORIO O2, TIPO REUTILIZÁVEL, P/ AMBU ADULTO, COMPONENTES C/RESERVATÓRIO DE O2 SUPLEMENTAR, ENTRADA DE O2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÁSCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVÁVEL

¹⁵ PE 9/2016 – Fundação Universidade Federal de Sergipe

¹⁶ PE 61/2017 – Universidade Federal do Paraná - OXÍMETRO PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TIPO MEDIÇÃO PULSO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 0 A 100, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 30-250, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALARME AUDIO-VISUAL REGULÁVEL

¹⁷ PE 13/2017 – Exército – Hospital Geral de Fortaleza

¹⁸ A pesquisa em sites indica que o preço varia entre R\$ 54,00 a R\$ 75,00 o aparelho.

¹⁹ PE 1/2016 – Ministério da Educação

²⁰ PE 3/2009 – Universidade Federal do Pará

²¹ PE 15/2016 – Ministério da Saúde - ASPIRADOR SECREÇÕES, TIPO PORTÁTIL, ELÉTRICO, CAPACIDADE FRASCO COLETOR CERCA DE 1300, POTÊNCIA MOTOR 1/4, MATERIAL FRASCO FRASCO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, FREQUÊNCIA 60, PRESSÃO MÁXIMA VAZÃO 19L/MIN, VACUÔMETRO 550MMHG, TENSÃO 110/220

²² PE 41/2016 – Fundo Penitenciário Nacional

²³ PE 11/2015 – Comando do Exército.

²⁴ PE 20/2014 – Ministério da Saúde

²⁵ PE 10/2016 – Ministério da Saúde - ESTETOSCÓPIO, TIPO BIAURICULAR, APLICAÇÃO ADULTO, MATERIAL AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ARTICULAÇÃO 'Y' 'Y' SEM SOLDAS AÇO INOX, MATERIAL OLIVAS OLIVAS BORRACHA ANTIALÉRGICA, MATERIAL HASTE HASTE LEVE, RESISTENTE, AJUSTE AUTOMÁTICO, MODELO ALTA SENSIBILIDADE, DIAFRAGMA E CAMPÂNULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OLIVAS ANATÔMICAS, EMBALADO EM CAIXA

²⁶ PE 3/2016 – Comando da Marinha

²⁷ PE 7/2017 – Fundo Nacional de Saúde

²⁸

²⁹ Não foi possível uma cotação do berço devido a descrição incompleta.

³⁰ PE 14/2016 – Comando da Aeronáutica - CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DAS RODAS RODA TERMOPLÁSTICA, RODAS 4 RODÍZIOS DE 6", FREIO EM 2 RODÍZIOS DIAGONAIS, COMPRIMENTO ATÉ 2,00, LARGURA CERCA DE 1,00, ALTURA CERCA DE 0,80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO

³¹ PE 51/2015 – comando da Marinha - CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, RODAS SEM RODÍZIOS, PÉS FIXO, COMPRIMENTO ATÉ 2,10, LARGURA CERCA DE 0,80, ALTURA CERCA DE 0,80, COMPONENTES SUPORTE DE SORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO

³² PE 15/2016 – Ministério da Saúde - CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DAS RODAS RODA DE BORRACHA, RODAS 4 RODÍZIOS DE 5", FREIO EM 4 RODÍZIOS DIAGONAIS, COMPRIMENTO ATÉ 2,00, LARGURA CERCA DE 1,00, ALTURA CERCA DE 0,80, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 250, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

			1.662,83 ³⁴	injustificáveis. Como se vê com o valor pago anualmente seria possível comprar até cerca de 4 camas.
Suporte de soro unidade	720,00		80,00 ³⁵ 155,00 ³⁶	Além de ser um item que tem sua vida útil muito estendida ³⁷ , mostra-se, novamente, a desproporcionalidade dos custos inseridos aos preços dos serviços em razão da disponibilização desse material. A exemplo dos demais, os custos cobrem dentro do 1º ano em muito os valores de aquisição.
Cadeira higiênica unidade	1.026,00		539,00 ³⁸	A exemplo dos demais, os valores não são justificáveis, bem como a forma como foram inseridos na composição de custos se mostra inválida.

60. Deste modo, o que se verifica é que a estimativa de preços se encontra eivada de vícios com nítido sobrepreço em relação aos reais custos dos serviços. A exemplo, utilizando da metodologia correta, ou seja, aplicação da depreciação³⁹ e custos de manutenção⁴⁰, seria possível observar, mesmo sem ter todos os elementos necessários para uma análise mais exata, que o sobrepreço do contrato poderá passar dos R\$ 5 milhões ao ano, conforme planilha abaixo:

Item	Custo Edital 257/2017 Anual	Preço Médio de Mercado	Tempo Depreciação	Tx. Dep.	Valor depreciação Mensal	Manutenção	Total mês	Total ano	Diferença Cotação/PMM
Concentrador de oxigênio	R\$ 4.320,00	R\$ 2.620,00	10	10	R\$ 21,83	R\$ 10,92	R\$ 32,75	R\$ 393,00	R\$ 3.927,00
Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	R\$ 41.760,00	R\$ 35.847,00	10	10	R\$ 298,73	R\$ 149,36	R\$ 448,09	R\$ 5.377,05	R\$ 36.382,95
Regulador de Pressão com Fluxômetro	R\$ 360,00	R\$ 187,50	10	10	R\$ 1,56	R\$ 0,78	R\$ 2,34	R\$ 28,13	R\$ 331,88
Bolsa valva-máscara (Ambu®) em tamanho adequado	R\$ 360,00	R\$ 117,00	10	10	R\$ 0,98	R\$ -	R\$ 0,98	R\$ 11,70	R\$ 348,30
Oxímetro de Pulso Portátil	R\$ 4.320,00	R\$ 151,00	10	10	R\$ 1,26	R\$ 0,63	R\$ 1,89	R\$ 22,65	R\$ 4.297,35
Glicosímetro	R\$ 414,00	R\$ 60,00	10	10	R\$ 0,50	R\$ 0,25	R\$ 0,75	R\$ 9,00	R\$ 405,00
Aspirador de Secreção portátil	R\$ 1.602,00	R\$ 404,00	10	10	R\$ 3,37	R\$ 1,68	R\$ 5,05	R\$ 60,60	R\$ 1.541,40
Nebulizador	R\$ 1.134,00	R\$ 141,50	10	10	R\$ 1,18	R\$ 0,59	R\$ 1,77	R\$ 21,23	R\$ 1.112,78
Estetoscópio	R\$ 486,00	R\$ 21,00	10	10	R\$ 0,18	R\$ -	R\$ 0,18	R\$ 2,10	R\$ 483,90
Termômetro	R\$ 180,00	R\$ 40,00	1	100	R\$ 3,33	R\$ -	R\$ 3,33	R\$ 40,00	R\$ 140,00
Cama hospitalar Fowler ou berço unidade	R\$ 7.200,00	R\$ 1.964,00	10	10	R\$ 16,37	R\$ 8,18	R\$ 24,55	R\$ 294,60	R\$ 6.905,40
Suporte de soro	R\$ 720,00	R\$ 117,00	10	10	R\$ 0,98	R\$ -	R\$ 0,98	R\$ 11,70	R\$ 708,30
Cadeira higiênica unidade	R\$ 1.026,00	R\$ 539,00	10	10	R\$ 4,49	R\$ 2,25	R\$ 6,74	R\$ 80,85	R\$ 945,15
Sobrepreço Paciente/Ano:									R\$ 57.529,40
Sobrepreço contrato ao ano:									R\$ 4.602.352,00

*61. Além disso, verifica-se que não houve uma discriminação específica quanto aos equipamentos/mobiliários/materiais a serem utilizados, o que indica o descumprimento do indicado no item **b4** (especificação genérica dos equipamentos e mobiliários, constantes*

³³ PE 3/2017 – Ministério da Saúde - CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DAS RODAS RODA DE BORRACHA, RODAS 4 RODÍZIOS DE 5', FREIO EM 4 RODÍZIOS_DIAGONAIS, COMPRIMENTO ATÉ 2,00, LARGURA CERCA DE 1,00, ALTURA CERCA DE 0,80, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 250, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO

³⁴ PE 4/2017 – comando do Exército - CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DAS RODAS RODA DE BORRACHA, RODAS 4 RODÍZIOS DE 5', FREIO EM 4 RODÍZIOS_DIAGONAIS, COMPRIMENTO ATÉ 2,00, LARGURA CERCA DE 1,00, ALTURA CERCA DE 0,80, COMPONENTES SUPORTE DE SORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO

³⁵ PE 118/2011 – Universidade Federal do Triângulo Mineiro - SUPORTE DE SORO, MATERIAL FERRO, TIPO ACABAMENTO PINTURA ESMALTADA, COR BRANCA, TIPO PORTÁTIL, ALTURA REGULÁVEL ATÉ 2M, USO APLICAÇÃO DE SORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAPATAS DE BORRACHA

³⁶ PE 1/2012 – Comando do Exército - SUPORTE DE SORO, MATERIAL FERRO, TIPO ACABAMENTO PINTURA ESMALTADA, COR BRANCA, TIPO PORTÁTIL, ALTURA REGULÁVEL ATÉ 2M, USO APLICAÇÃO DE SORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAPATAS DE BORRACHA

³⁷ Tanto é, assim, que desde 2012 não foi localizada no comprasnet nenhuma compra desse item pelos órgãos federais.

³⁸ PE 3/2011 – Comando da Marinha - CADEIRA RODA (CONSULTAR INC 04076), TIPO FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO USO HIGIÊNICA, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, TAMANHO OBESO, APOIO PÉS SUPORTE PARA PÉS, APOIO BRAÇO APOIO BRAÇOS FIXO, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 130KG, LARGURA ASSENTO 58

³⁹ Foram utilizados os valores determinados pelo RFB por meio da Instrução Normativa 162/1998.

⁴⁰ Utilizou-se o percentual anual de 5%, conforme aplicado também pelo Estado de São Paulo em suas contratações de acordo com o CadTerc.



na planilha de composição de custos e formação de preços) da Informação 409/2014 (fls. 20-29) que analisou o pregão revogado.

62. Os fatos relatados mais do que justificam que seja feita a reinstrução dos autos com a análise do processo que subsidiou a confecção da planilha estimativa, bem como que se **suspenda o certame** até que as irregularidades sejam corrigidas, de modo que os preços estimados na planilha reflitam o mais próximo possível a composição dos custos dos serviços.

63. Mostra-se, ainda, que, se confirmadas as graves falhas acima, será necessário que o Tribunal determine que se faça uma fiscalização nos últimos pagamentos relativos a esses serviços, de modo a se apurar possível prejuízo ao erário ocorrido em razão das irregularidades na planilha de custos apresentadas que, possivelmente, vem sendo repetidas há anos.

Materiais

64. Nos moldes do indicado acima, faltou a verificação pelo Corpo Técnico de como foram estimados os quantitativos e valores dos materiais a serem utilizados. Como se chegou ao valor de R\$ 4.750,65 ao mês (R\$ 57 mil ao ano) por paciente?

65. Observa-se da planilha que são incluídos diversos itens, sem se saber qual foi a frequência e quantitativos utilizados para se chegar ao valor a ser cobrado:

“gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jelicos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipos simples e equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almotolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.”

66. Assim, fica patente que planilha de formação de preço da SES/DF está repleta de falhas que podem ocasionar prejuízos milionários ao erário, necessitando que seja revista e justificada.

67. Nessa questão mostra-se, ainda, que faltou uma maior discriminação dos materiais a serem utilizados; quais as estimativas de consumo que justificaram esses valores; critérios de qualidade etc.

Desse modo, o ilustre membro do Ministério Público apresentou as seguintes sugestões ao egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

a) do edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 257/2017 (peça nº 62 – e-DOC AF19154E) e do Ofício nº 876/2017-3ªPROSUS (peça nº 62 – e-DOC 3D252801);

b) dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda;

II. considere improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda deliberando em relação à aplicação de multa, em razão da afronta ao art. 49 da Lei de Licitações;

III. determine à SES que:



- a) apresente os fundamentos que justificaram a suspensão do PE 257/2017;
- b) mantenha suspenso o certame até ulterior deliberação do Tribunal em relação à validade da estimativa de preço máximo para a contratação;
- c) na formação dos custos da planilha estimativa de preços máximos da licitação, em relação a itens como equipamentos/mobiliário/aparelhos, que não se enquadrem como itens consumíveis, **observe que os custos a serem acrescidos sejam os relativos à depreciação e manutenção dos bens**, nos termos das boas práticas de licitação e jurisprudência do TCU, observando ainda a vida útil prevista na Instrução Normativa 162/1998 da RFB;
- IV. determine a reinstrução do feito, inclusive, autorizando, caso necessário, a realização de inspeção, a fim de que o CT:
- a) analise no Processo 060.011.597/2014, que subsidiou a formação da planilha de preços, a legalidade da cotação dos valores que deram suporte à estimativa de preços, desde a remuneração dos profissionais até os materiais a serem utilizados, de modo a verificar a validade dos valores cotados, bem como a metodologia utilizada;
- b) apure a ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual no período de 20.3.2017 a 22.6.2017, uma vez que os documentos indicam que não existia contrato vigente na SES, para a prestação dos serviços de Home Care;
- V. autorize:
- a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser adotada e da presente Informação à SES/DF;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins;

Em decorrência das considerações expendidas pelo *Parquet* especial, nos termos constantes do Despacho Singular n.º 638/17-GCIM (fls. 383/384), datado de 27.10.2017, foi determinada a remessa do presente feito à Seacom/TCDF para fins de reinstrução, tendo em conta os termos lançados no Parecer n.º 1.022/2017-CF, bem como em razão de o Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017-SES encontrar-se suspenso administrativamente conforme aviso de suspensão divulgado na página 55 da edição do DODF de 18.10.2017, para análise da nova versão do instrumento convocatório a ser publicado pela jurisdicionada.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 4ª Divisão de Acompanhamento nos termos lançados na Informação n.º 289/2017 (fls. 389/404), assim se manifestou acerca da diligência interna constante da supracitada deliberação monocrática:

4. No dia 11/10/2017, a SES/DF encaminhou ao Tribunal o Ofício n.º 224/2017 – CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (fls. 385/386), disponibilizando, em atendimento ao Ofício n.º 596/2017 – 4ª. DIACOMP, cópia em meio digital do Processo Administrativo n.º 060.011.597/2014, juntado aos autos no Anexo V.
5. Posteriormente, no dia 03/11/2017, a SES/DF apresentou ao Tribunal o Ofício n.º 234/2017 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/ SUAG/SES-DF (fl. 387), informando que o edital do PE



SRP nº 257/2017 foi reformado, passando a adotar o enquadramento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte, disponibilizando nova cópia digital do Processo Administrativo, juntado aos autos no Anexo VI.

6. Nesse sentido, nesta assentada, com base no disposto no Despacho Singular nº 638/17 – GCIM, c/c o item IV.a do Parecer nº 1.022/2017 – CF, iremos realizar a análise do Processo 060.011.597/2014 no que concerne as peças que subsidiaram a formação da planilha de preços, a legalidade da cotação dos valores que deram suporte à estimativa de preços, desde a remuneração dos profissionais até os materiais a serem utilizados, de modo a verificar a validade dos valores cotados, bem como a metodologia utilizada.

7. No que diz respeito ao item IV.b do Parecer, como os presentes autos referem-se à análise do processo licitatório, consideramos que quesito indicado pelo Órgão Ministerial deve ser tratado em autos específicos, haja vista versar sobre tema diverso à análise da licitação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.011.597/2014

8. Em análise à cópia do Processo Administrativo acostados aos autos no Anexo VI, verificamos que a coleta de preços para formação dos custos estimativos, bem como as verificações sobre a admissibilidade dos valores referenciais coletados, realizadas pela Unidade Técnica da SES, encontram-se às fls. 1.378/1.619⁴¹. Diante do grande volume de documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, consideramos relevante fazer um breve histórico de como se procederam os procedimentos de coleta e formação dos custos estimativos:

- i) Fls. 1.380/1.386¹ – A Gerência de Pesquisa de Preço – GEPP/DIAQ/CCOMP/SUAG/SES-DF encaminha e-mail com solicitação de propostas de preços para empresas do setor.
- ii) Fls. 1.387/1.390¹ – A empresa Ágape Assistência Domiciliar encaminha proposta de preços, conforme modelo de tabela padrão disponibilizada pela SES.
- iii) Fls. 1.394/1.441¹ – Foi juntado planilha denominada “Relatório de Compras Realizadas”, contendo ampla relação de compras realizadas pela Administração Pública, no código BR 12920 – Assistência Médico-Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde/Convênio.
- iv) Fls. 1.442/1.447¹ – Pesquisas realizadas à página da internet “www3.transparência.gov.br” de processos de aquisições de serviços de internação domiciliar, realizados na modalidade “Inexigibilidade de Licitação”, de nºs 27/2016, 22/2016, realizados pela Unidade Gestora: 12101 – Base Aérea de Natal.
- v) Fls. 1.448/1.516v¹ – Pesquisas realizadas à página da internet “www.cadastro.pregao.sp.gov.br”, tendo sido obtido dados dos Pregões nºs 152/2016, 157/2016, 158/2016, 160/2016, 162/2016, 166/2016, 173/2016, 181/2016 e 183/2016, realizados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE, relativos à contratação de serviços de atendimento domiciliar, considerando o tratamento indicado para a enfermidade de

⁴¹ Folhas referenciais relativo ao Processo Administrativo nº 060.011.597/2014 (Anexo VI destes autos).



- cada paciente especificado.
- vi) Fls. 1.518/1.527¹ – Cópia do Contrato nº 171/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP e a empresa HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA. relativo ao registro de preço do quilômetro rodado de viagens de ambulâncias de suporte avançado (UTI Móvel) para transporte de passageiros graves (adulto/neonatal).
- vii) Fls. 1.529/1.530¹ – Por meio do Despacho nº 127/2017 – GEAD/ DIAM/CORIS/SAIS, a Gerência de Atenção Domiciliar apresentou sua análise acerca dos preços coletados pela Gerência de Pesquisa de Preços. No referido documento, a Unidade Técnica da SES/DF, em suma, concluiu que os preços coletados para fim de formação do custo estimativo não atendiam ao objeto da contratação.
- viii) Fl. 1.535¹ – E-mail solicitando cotação de preços às novas empresas sugeridas pela Gerência de Atenção Domiciliar (fl. 1.534).
- ix) Fls. 1.536/1.541¹ – A empresa Viventi Home Care encaminha proposta de preços, conforme modelo de tabela padrão disponibilizada pela SES.
- x) Fls. 1.548/1.552¹ – A empresa Ágape Assistência Domiciliar encaminha nova proposta de preços.
- xi) Fls. 1.553/1.600¹ – Juntados documentos encaminhados por e-mail pelo Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, contendo cópia dos Termos de Credenciamento n^{os} 009/2016, 008/2016 e 006/2016, cujo objeto se refere à “Prestação de Serviços médico-hospitalar de atenção domiciliar (HOME CARE) aos beneficiários do SAMMED-FUSEx”.
- xii) Fls. 1.604/1.605¹ - Por meio do Despacho nº 143/2017 – GEAD/ DIAM/CORIS/SAIS, a Gerência de Atenção Domiciliar apresentou sua análise acerca dos novos preços coletados pela Gerência de Pesquisa de Preços acostados às fls. 1.536/1.600¹. No referido documento, a Unidade Técnica da SES/DF considerou que as cotações apresentadas pelas empresas Viventi Home Care e Ágape Assistência Domiciliar seriam válidas por atenderem as exigências do Termo de Referência. Por sua vez, considerou que as cotações obtidas pelos Termos de Credenciamento n^{os} 009/2016, 008/2016 e 006/2016 atenderiam com ressalvas.
- xiii) Fls. 1.606/1.611¹ – Juntado cópia do Contrato nº 045/2017 – SES-DF, de cujo conteúdo encontra-se completamente ilegível.
- xiv) Fls. 1.614/1.617¹ – Planilha de formação dos custos estimativos, considerando apenas os preços ofertados pelas empresas Viventi Home Care e Ágape Assistência Domiciliar e do Contrato SES/DF nº 45/2017.
- xv) Fls. 1.618/1.619¹ – Relatório de Pesquisa de Preços realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços – GEPP/DIAQ. Em sua conclusão, informa que “para a composição da planilha de estimativa de preços foram utilizados apenas os preços da proposta da empresa Ágape e Viventi, e os valores do Contrato nº 45/2017, o último contrato firmado na SES-DF referente a esse SAD-AC,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

celebrado em 23 de junho de 2017". Explicou que foram excluídos os valores dessemelhantes, considerando o menor valor entre a média e a mediana dos valores válidos, em conformidade com o Decreto nº 36.220/2014, alcançando o valor global para aquisição de R\$ 28.080.196,62.

9. De acordo com as informações disponibilizadas nos autos do Processo Administrativo, a SES/DF, ao final de todo o processo de coleta de preços, considerou somente os preços ofertados pelas empresas Viventi Home Care e Ágape Assistência Domiciliar e os do Contrato Emergencial SES/DF nº 45/2017 para a formação dos custos estimativos dos serviços previstos para o certame, conforme dispostos nas planilhas acostadas às fls. 1.614/1.617¹.

10. Em que pese a área técnica da SES/DF, em especial a Gerência de Atenção Domiciliar, ter emitido dois Despachos de nºs 127/2017 – GEAD/DIAM/ CORIS/SAIS e 143/2017 – GEAD/DIAM/CORIS/SAIS, desqualificando os preços públicos coletados pela Gerência de Pesquisa de Preços, consideramos relevante reavaliar se os valores neles dispostos poderiam ter sido aproveitados na planilha de formação de custo.

11. Contudo, consideramos relevante extrair as justificativas apresentadas pela SES para não adoção dos preços públicos coletados. No Despacho nº 127/2017 – GEAD/DIAM/CORIS/SAIS (fls. 1.529/1.530¹) a Gerência de Atenção Domiciliar assim se pronunciou:

- 4. O Edital de pregão eletrônico 181/2016 às fls. 1448/1452, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 24h, supervisão de enfermagem com uma visita mensal e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro. Desta forma, o objeto do referido pregão eletrônico 181/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.*
- 5. O Edital de pregão eletrônico 173/2016 às fls. 1453/1462, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 24h, supervisão de enfermagem com uma visita mensal, nutricionista uma visita mensal e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, suporte de soro, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro. Assim, o objeto do referido pregão eletrônico 173/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.*
- 6. O Edital de pregão eletrônico 166/2016 às fls. 1463/1469, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 6h por dia, supervisão de enfermagem com uma visita mensal, médico uma visita mensal, fisioterapia 9 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro. Esclarecemos que o objeto do referido pregão eletrônico 166/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.*
- 7. O Edital de pregão eletrônico 160/2016 às fls. 1470/1479, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: supervisão de enfermagem com uma visita mensal, médico uma visita mensal, fonoaudiologia 14 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo,*



8. O Edital de pregão eletrônico 158/2016 às fls. 1480/1483, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: fonoaudiologia 09 sessões mensais, fisioterapia 09 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro. Desta forma, o objeto do referido pregão eletrônico 158/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.
9. O Edital de pregão eletrônico 157/2016 às fls. 1484/1490, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 24h, supervisão de enfermagem com uma visita mensal, fisioterapia 23 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro. Desta forma, o objeto do referido pregão eletrônico 157/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.
10. O Edital de pregão eletrônico 183/2016 às fls. 1491/1499, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 24h, supervisão de enfermagem com uma visita mensal, fisioterapia 09 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro, além de cama hospitalar e guincho de transferência. Desta forma, o objeto do referido pregão eletrônico 183/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.
11. O Edital de pregão eletrônico 152/2016 às fls. 1502/1508, objetiva a fornecer prestação de serviço de saúde para atenção domiciliar a um paciente com: técnico de enfermagem 24h, supervisão de enfermagem com uma visita mensal, médico uma visita mensal, fisioterapia 14 sessões mensais e equipamentos básicos para assistência como por exemplo, esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro, além de cadeira para banho, cadeira de rodas e andador. Desta forma, o objeto do referido pregão eletrônico 152/2016 não atende ao objeto da contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.
12. O Edital de pregão eletrônico 162/2016 às fls. 1509/1516, objetiva a fornecer prestação de serviço de fisioterapia domiciliar para um paciente com 23 sessões mensais de fisioterapia e equipamentos básicos (sem especificação), não atendendo desta forma o objeto de contratação do SAD-AC, conforme o exigido no Termo de Referência às fls.1319/1374.

12. Pelos esclarecimentos apresentados pela Gerência de Atenção Domiciliar, os Pregões nºs 152/2016, 157/2016, 158/2016, 160/2016, 162/2016, 166/2016, 173/2016, 181/2016 e 183/2016, realizados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE, não foram considerados como preços referenciais para formação dos custos estimativos do presente certame porque, de modo geral, os serviços de home-care não contemplam



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

exatamente o que está previsto no edital em tela. Contudo, entendemos que a análise não foi realizada de forma devida, uma vez que nos documentos juntados, relativos aos referidos pregões constam os custos unitários de diárias de profissionais, como enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapia e de alguns equipamentos como suporte de soro, cadeira de banho e cama hospitalar que não foram considerados para a formação dos custos estimativos.

13. No caso do Despacho nº 143/2017 – GEAD/DIAM/CORIS/SAIS (fls. 1.604/1.605¹), a Gerência de Atenção Domiciliar apresentou as seguintes justificativas para o não acolhimento dos preços públicos obtidos junto ao Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP:

3. Cotação apresentada no Anexo III do Termo de Credenciamento nº 009/2016 do Hospital Militar de Área de São Paulo às fls. 1572/1577:

a. Foi avaliado e analisado o detalhamento do serviço cotado para internação domiciliar 24 horas às fls. 1573/1574, o qual atende ao exigido no Termo de Referência da presente contratação, com as seguintes ressalvas:

i. Os itens Glicosímetro, filtro de umidificação – HME – *Heat and Moisture Exchangers*, concentrador de oxigênio, recarga de cilindros de oxigênio e sistema de alimentação secundário de energia elétrica - *No-break* constam como avulsos e não como parte da composição do valor da diária da INTERNAÇÃO DOMICILIAR 24 HORA (PACOTE), como exigido no Termo de Referência da presente contratação.

ii. O número de sessões de fisioterapia é de 5 sessões oferecidas na cotação supracitada, enquanto o exigido no TR da presente contratação é de sete sessões por semana – sendo uma por dia.

iii. O número de atendimento de Nutricionista na cotação atual é de um por mês, enquanto no TR da presente contratação é de dois atendimentos, sendo um a cada 15 dias.

iv. Os materiais disponibilizados na referida COTAÇÃO não estão incluídos no valor da diária da internação 24 horas (PACOTE), como exigido no TR da presente contratação. Tais materiais, conforme definido no TERMO DE CREDENCIAMENTO serão cobrados conforme a tabela SIMPRO e o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

Em relação aos medicamentos e dietas, os mesmos serão cobrados pelo o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE na COTAÇÃO atual, enquanto no TR da presente contratação, os mesmos serão fornecidos pela SES/DF, o que poderá influenciar no valor final da contratação.

do da
Atividade

011597/2014
438820-0



4. Cotação apresentada no Anexo I do Termo de Credenciamento nº 008/2016 do Hospital Militar de Área de São Paulo às fls. 1578/1590:

- a. Foram avaliadas e analisadas as características do serviço cotado para atenção domiciliar, o qual atende ao exigido no TR da presente contratação, com as seguintes ressalvas:
- Os itens Glicosímetro, filtro de umidificação – HME – *Heat and Moisture Exchangers*, não constam na planilha referenciada à fl. 1587.
 - Os materiais disponibilizados na referida COTAÇÃO não estão incluídos no valor da diária da internação 24 horas (PACOTE), como exigido no TR da presente contratação. Tais materiais, conforme definido no TERMO DE CREDENCIAMENTO serão cobrados conforme a tabela SIMPRO e o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
 - Em relação aos medicamentos e dietas, os mesmos serão cobrados pelo o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE na COTAÇÃO atual, enquanto no Projeto Básico da presente contratação, os mesmos serão fornecidos pela SES/DF, o que poderá influenciar no valor final da contratação.
 - Não consta nos autos o anexo VI do Termo de Credenciamento nº 008/2016 do Hospital Militar de Área de São Paulo, mencionado à fl. 1587, o que impossibilitou análise aprofundada do detalhamento do serviço que está sendo oferecido pela presente COTAÇÃO.

5. Cotação apresentada no Anexo I do Termo de Credenciamento nº 06/2016 do Hospital Militar de Área de São Paulo às fls. 1591/1600:

- a. Foi avaliado e analisado o detalhamento do serviço cotado para internação domiciliar – VENTILAÇÃO MECÂNICA/ALTA COMPLEXIDADE, às fls. 1599/1600, o qual atende ao exigido no TR da presente contratação, sendo identificadas as seguintes ressalvas:
- O item filtro de umidificação – HME – *Heat and Moisture Exchangers*, não consta na planilha do anexo I, não fazendo parte da composição do valor da diária da INTERNAÇÃO DOMICILIAR 24 HORA (PACOTE), como exigido no TR da presente contratação.
 - Os materiais disponibilizados na referida COTAÇÃO não estão incluídos no valor da diária da internação 24 horas (PACOTE), como exigido no TR da presente contratação. Tais materiais, conforme definido no TERMO DE CREDENCIAMENTO serão cobrados conforme a tabela SIMPRO e o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
 - Em relação aos medicamentos e dietas, os mesmos serão cobrados pelo o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE na COTAÇÃO atual, enquanto no TR da presente contratação, os mesmos serão fornecidos pela SES/DF, o que poderá influenciar no valor final da contratação.

5
0.011.597/2014
138820-0



14. Da mesma forma como analisamos no § 12 acima, a Gerência de Atenção Domiciliar considerou, de modo geral, que os Termos de Credenciamento nºs 009/2016, 008/2016 e 006/2016, celebrados pelo Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, não poderiam ser utilizados como parâmetro referencial de preços, porque os serviços neles previstos não se amoldarem exatamente com o estabelecido na presente licitação. No entanto, mais uma vez entendemos que os preços relativos à diárias dos profissionais de saúde, bem como de equipamentos, mobiliários e ambulância poderiam ser aproveitados para a formação dos custos referenciais.

15. Nesse sentido, elaboramos a planilha acostada aos autos às fls. 388 e no e-doc 0698BDD1, na qual realizamos a análise comparativa do custo unitário de cada item de serviço previsto no edital com os preços públicos não adotados pela SES nos documentos listados nos §§ 12 e 14 desta instrução.

16. Como a planilha de custos elaborada pela SES estabelece preços unitários relativos a diárias de serviços profissionais e de equipamentos e mobiliários, ou seja, os custos de uma visita, de uma sessão de terapia, diária de equipamentos e mobiliários, extraímos das referidas contratações públicas realizadas pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE e pelo Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, os valores que, a nosso entender, poderiam ser utilizados nesta análise comparativa.

17. Em seguida, utilizando da mesma metodologia adotada pela SES e prevista no art. 3º do Decreto Distrital nº 36.220/2014, consideramos na análise comparativa o menor valor entre média e mediana dos preços obtidos.

18. A planilha a seguir apresenta o resultado obtido na análise realizada, estando os preços referenciais adotados explicitados nas planilhas acostadas às fls. 388 e no e-doc 0698BDD1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

e-DOC 3DF5D362
Proc 35250/2014

Proc.: 35250/14

Rubrica

	Itens	Descrição	Quant/mês	PE SRP nº 257/2017 - SES Preço Unitário (R\$)	Menor Valor entre a média e mediana Preços Públicos (R\$)	Diferença Percentual entre Preço PE 257/2017 e Menor (Média ou Mediana) do Preços Não Utilizados pela SES (%)
				(e-doc AF19154E)		
Recursos Humanos	Uma visita médica por semana de forma contínua e ininterrupta	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	406,67	251,50	61,70%
	Uma visita de enfermeiro (a) por semana de forma contínua e ininterrupta	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	160,00	66,00	142,42%
	Técnico de enfermagem contínua (1 técnico 24h/dia)	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário	30,42	378,40	330,00	14,67%
	Uma visita de nutricionista a cada 15 dias	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	2	148,00	78,50	88,54%
	Uma sessão de fisioterapia motora e respiratória por dia.	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	30,42	110,00	61,00	80,33%
	Duas sessões de fonoaudiologia por semana	Assistência fonoaudiológica conforme necessidade.	8,66	136,00	63,00	115,87%
Equipamentos e mobiliários	Concentrador de oxigênio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	12,00	16,80	-28,57%
	Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	116,00	91,59	26,66%
	Glindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências		Fornecimento contínuo	3,25	2,25	44,77%
	Sistema de alimentação secundário de energia elétrica "No-break", com substituição contínua quando a falta de energia for maior que sua autonomia.	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	4,15	6,35	-34,65%
	Regulador de Pressão com Fluxômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,00	0,18	455,56%
	Bolsa valva-máscara (Ambu*) em tamanho adequado	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,00	2,30	-56,52%
	Oxímetro de Pulso Portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	12,00	10,10	18,81%
	Glicosímetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,15		
	Aspirador de Secreção portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	4,45	2,80	58,93%
	Nebulizador	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	3,15	8,00	-60,63%
	Bomba de Infusão para dieta e medicação	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	4,25	6,15	-30,89%
	Tensiómetro (Aparelho de Pressão)	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,40	1,00	40,00%
	Estetoscópio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,35		
	Termômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	0,50		
	Cama hospitalar Fowler ou berço unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	20,00	8,06	148,14%
	Suporte de soro unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	2,00	1,09	84,33%
Cadeira higiênica unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	2,85	2,23	27,66%	
Materiais	gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jelscos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipos simples e equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almofolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.	Disponibilidade 24h em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.	Fornecimento contínuo	158,36		
Equipe Profissional	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos		406,67	251,50	61,70%
	Visita de Enfermeiro (a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos		160,00	66,00	142,42%
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensorio-motora oral com anobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento		136,00	63,00	115,87%
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos		110,00	61,00	80,33%
	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento		148,00	78,50	88,54%
	Sessão de psicologia			235,00	71,00	230,99%
	Sessão de terapia ocupacional			210,00	40,00	425,00%
Remoção	Transporte em ambulância tipo UTI móvel - Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta		2.100,00	1.740,00	20,69%
		Ida OU volta		1.650,00	1.180,00	39,83%



19. Pelas informações apresentadas na tabela anterior, constatamos que os custos unitários de vários itens do edital encontram-se superiores aos custos unitários extraídos das aquisições públicas constantes nos autos do Processo Administrativo e não adotados pela SES na formação dos custos estimativos.

20. Além disso, para o item MATERIAIS, não há informação nos autos de como se originou o valor unitário adotado, mas apenas a adoção do valor cheio sugerido pelas empresas Viventi e Ágape e do Contrato Emergencial nº 45/2017, sem demonstrar a composição.

21. Verificamos no Despacho nº 106/2017 – GEAD/DIAM/CORIS /SAIS/SES-DF (fls. 1.612/1.613¹), que a Gerência de Atenção Domiciliar apresentou a seguinte justificativa para a composição dos custos de materiais:

Para a composição dos custos dos materiais de consumo leva-se em consideração a estimativa de gasto médio de um paciente/mês, tendo em vista que esse consumo pode ser superior ou inferior dependendo do quadro clínico, da patologia, das intercorrências e da idade desse paciente.

Ressaltamos que a fixação do quantitativo de material de consumo para a composição de preço na elaboração do TR / PB, pode comprometer a assistência do paciente, uma vez que o SAD-AC possui 40 vagas que atende a pacientes com diversos diagnósticos, várias faixas etárias e com possibilidades de intercorrências não passíveis de serem previstas no momento da elaboração do TR / PB.

Desta forma, pode-se concluir que fixar um quantitativo não garante a qualidade da assistência, nem o atendimento das necessidades do paciente durante as intercorrências, colocando em risco sua vida, como também abre a possibilidade de cobranças extras a preços não programados, o que pode acarretar prejuízo ao erário público.

Não menos importante, a fixação do quantitativo de material de consumo pode levar ao fornecimento excessivo a pacientes que não vão utilizá-los, provocando desperdício e aumento de custos desnecessariamente.

Assim, é razoável a utilização da listagem dos materiais como acima exposto, desde que seja garantido o atendimento às necessidades dos pacientes assistidos pelo SAD-AC, sendo o que se pretende com o objeto da contratação.

22. Em que pese o quantitativo de material variar de acordo com o nível de tratamento de cada paciente, conforme explicado pela SES/DF, de modo divergente, consideramos relevante estabelecer de forma adequada a composição do custo do item MATERIAIS, uma vez tratar-se do segundo maior item de custo previsto no edital, representando 16,24% do valor total previsto.

23. Nesse caso, entendemos que deveria ser feito um levantamento dos quantitativos médios de cada material utilizado nos últimos



contratos celebrados pela SES em serviços de mesma natureza, bem como os valores unitários atualizados de cada item, e não o estabelecimento de preços fechados como realizado pela SES na formação do custo estimativo.

24. Além disso, como se trata de contratação de prestação de serviços, importante também a apresentação da composição do BDI, de modo a tornar transparente como incidirão os custos relacionados às despesas indiretas e lucro.

O corpo instrutivo concluiu a análise da diligência interna nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

25. Diante das informações constantes nas cópias dos autos do Processo Administrativo nº 060.011.597/2014, constatamos que a metodologia para a formação dos custos estimativos para o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 257/2017 não contemplou satisfatoriamente as disposições previstas no art. 11, § 4º e art. 12, inciso X, do Decreto Distrital nº 36.519/2015⁴² e no art. 2º do Decreto Distrital nº 36.220/2014⁴³. Ou seja, a formação do custo total estimativo do certame não levou em consideração parâmetros e preços referenciais mais vantajosos para a Administração Pública.

26. Nesse sentido, como o pregão encontra-se suspenso administrativamente, conforme informado no Despacho Singular nº 620/2017 – GCIM (fls. 358/359), iremos sugerir que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 277 do RITCDF, seja determinado à SES/DF que mantenha suspenso o referido certame até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas nesta instrução.

Ao final da instrução, sugeriu-se a adoção das seguintes medidas:

⁴² Art. 11. A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, devendo observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 5.450/2005.

(...)

§ 4º A pesquisa de preços será realizada obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - portal de compras governamentais federal e do Distrito Federal;

II - demais portais governamentais de compras e sítios eletrônicos especializados, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;

III - pesquisa de preços de contratos públicos realizados no máximo há 12 meses, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;

IV - em sítios, sistemas e tabelas de instituições especializadas;

V - em empresas fornecedoras de bancos de preços;

VI - em amplas pesquisas de mercado.

Art. 12. O edital de licitação para Registro de Preços observará o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, conforme o caso, e contemplará, no mínimo:

(...)

X - pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade à administração pública.

⁴³ Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - preços públicos referentes a contratações similares obtidas no sistema de compras da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso;

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita, com a indicação da razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa consultada, assinada por seu representante legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

I – tome conhecimento do Ofício nº 224/2017 – CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (fls. 385/386); da cópia, em meio digital, do Processo Administrativo nº 060.011.597/2014, juntado aos autos no Anexo V; do o Ofício nº 234/2017 – CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/ SUAG/ SES-DF (fl. 387); e da nova cópia digital do Processo Administrativo, juntado aos autos no Anexo VI;

II – determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 277 do RITCDF, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP nº 257/2017 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam efetuadas as correções abaixo enumeradas, ou, se preferirem, apresentem justificativas fundamentadas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:

- a) elabore nova planilha de custo estimativo, considerando, preferencialmente, preços públicos, conforme estabelece o art. 11, § 4º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015;*
- b) apresente a composição detalhada dos custos do item MATERIAIS, indicando quantitativos médios e valores unitários de cada item especificado;*
- c) apresente a composição detalhada do BDI dos serviços previstos na planilha de custos;*

III – autorize:

- a) o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser proferida e da presente instrução à SES/DF e à Pregoeira, a fim de subsidiar o atendimento ao item II*
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.*

As sugestões formuladas mereceram a concordância do titular da Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF (fls. 404/404-v).

Preliminarmente, registro que os presentes autos deram entrada em meu Gabinete às 18h39 do dia 13.11.2017 (ontem).

Em consulta realizada ao site com comprasnet, meu Gabinete verificou que nova versão do edital foi disponibilizada naquele portal de compras governamentais em 10.11.2017 e que a jurisdicionada fez publicar na edição do DODF de 1º.11.2017 o Aviso de Reabertura do Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017, fixando a data de abertura das propostas para o dia 14.11.2017 (hoje), às 9 horas.

Mediante o **Despacho Singular n.º 653/17-GCIM** (fls. 657/688), de 14.11.2017, em harmonia com a unidade instrutiva, com os ajustes que julguei pertinentes, após tomar conhecimento da documentação acostada ao presente feito pela SES/DF, e do Aviso de Reabertura – Nova Data do PE por SRP n.º 257/2017 publicado na página 110 da edição do DODF de 1º.11.2017 (fl. 405), bem como do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017-SES, disponibilizado no site comprasnet em 10.11.2017 (fls. 406/456), determinei à SES/DF que suspendesse o andamento do referido certame, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que fossem adotadas as medidas corretivas no instrumento convocatório ou apresentadas as justificativas que a jurisdicionada considerasse pertinentes, ante as seguintes falhas e impropriedades verificadas por esta Corte de Contas, consubstanciadas na elaboração de planilha de custo estimativo, deixando de considerar, preferencialmente, preços públicos, conforme estabelece o art. 11,



§ 4º, do Decreto distrital n.º 36.519/2015; na ausência da composição detalhada dos custos do item MATERIAIS, indicando quantitativos médios e valores unitários de cada item especificado; e na ausência da composição detalhada do BDI dos serviços previstos na planilha de custos.

Por oportuno reproduzo excerto do citado Despacho:

“Em apertada síntese, verifico que a unidade instrutiva ao examinar os termos constantes do instrumento convocatório divulgado pela SES/DF vislumbrou indícios de sobrepreço e irregularidades no edital uma vez que a metodologia utilizada pela SES/DF para a formação dos custos estimativos do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 257/2017-SES não contemplou satisfatoriamente as disposições previstas no art. 11, § 4º e art. 12, inciso X, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e no art. 2º do Decreto Distrital nº 36.220/2014. Ou seja, a formação do custo total estimativo do certame não levou em consideração parâmetros e preços referenciais mais vantajosos para a Administração Pública.

Em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, tenho que os fatos suscitados na Informação n.º 289/2017, demandam a adoção da medida de cautela sugerida pela unidade instrutiva, em face da relevância do valor previsto para a contratação pública em montante superior R\$ 28 milhões.

Diante do exposto, amparado no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, em harmonia com a unidade instrutiva, com o ajuste e acréscimo que faço, DECIDO, cautelarmente, por:

- I. tomar conhecimento:*
 - a) do Ofício nº 224/2017 – CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (fls. 385/386); da cópia, em meio digital, do Processo Administrativo nº 060.011.597/2014, juntado aos autos no Anexo V;*
 - b) do Ofício nº 234/2017 – CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/ SUAG/ SES-DF (fl. 387); e da nova cópia digital do Processo Administrativo, juntado aos autos no Anexo VI;*
 - c) da Informação n.º 258/2017 (fls. 334/351);*
 - d) do Parecer n.º 1.022/2017-CF (fls. 360/382);*
 - e) da Informação n.º 289/2017 (fls. 389/404);*
 - f) do Aviso de Reabertura – Nova Data do PE por SRP n.º 257/2017 publicado na página 110 da edição do DODF de 1º.11.2017 (fl. 405);*
 - g) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017-SES, disponibilizado no site comprasnet em 10.11.2017 (fls. 406/456);*
- II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico n.º 257/2017-SES até ulterior deliberação plenária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas corretivas no instrumento convocatório, ou, se preferir, apresentem justificativas fundamentadas, encaminhando cópia da documentação*



comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal em face das seguintes falhas e irregularidades:

- a) *elaboração de planilha de custo estimativo, deixando de considerar, preferencialmente, preços públicos, conforme estabelece o art. 11, § 4º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015;*
 - b) *ausência da composição detalhada dos custos do item MATERIAIS, indicando quantitativos médios e valores unitários de cada item especificado;*
 - c) *ausência da composição detalhada do BDI dos serviços previstos na planilha de custos;*
- III. *autorizar:*
- a) *o sobrestamento da análise das razões de justificativas encaminhadas pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda em atendimento à audiência determinada na Decisão nº 2.634/2017, para posterior etapa processual em face da necessidade de exame do instrumento convocatório do PE por SRP n.º 257/2017-SES, a teor da Resolução n.º 289/2016;*
 - b) *o envio de cópia do Parecer n.º Parecer n.º 1.022/2017-CF, da Informação n.º 289/2017 e desta deliberação monocrática à SES/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao diligenciado no item II retro;*
 - c) *o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF para os devidos fins.”*

Por intermédio dos Ofícios n.ºs 9.572/2017-GP e 9.571/2017-GP, o Tribunal deu ciência, em 14.11.2017, do teor do Despacho Singular n.º 653/17-GCIM à SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017-SES.

Em consulta realizada no site *comprasnet* em 14.11.2017, constatou-se que nesta data, após prolação da referida deliberação monocrática, a jurisdicionada lançou a seguinte publicação no sistema Siasg/Comprasnet:

comprasnet.gov.br/procure/Pregao/avisos4.asp?qaCod=751850&texto=T - Google Chrome

comprasnet.gov.br/procure/Pregao/avisos4.asp?qaCod=751850&texto=T



Aviso 14/11/2017 08:58:28

Evento de Suspensão com publicação prevista para 16/11/2017. Motivo: Em atendimento ao Despacho Singular nº 653/2017-GCIM

Fechar

Dessa forma, resta suficientemente demonstrado que a SES/DF em cumprimento à medida cautelar prolatada no Despacho Singular n.º 653/17-GCIM, suspendeu o andamento do Pregão Eletrônico por SRP n.º 257/2017.

É o relatório.



VOTO

Diante do exposto, em obediência ao disposto no § 2º do art. 277 do RI/TCDF, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário ratifique o Despacho Singular n.º 653/17-GCIM (fls. 457/488), de 14.11.2017, proferido com fulcro no *caput* do art. 277 do RI/TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator